



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL - CAMPUS MACEIÓ
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Ato Normativo nº 01 de 05 de fevereiro de 2021

A Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas em reunião no dia 20/01/2021 designada conforme portaria nº 302/IFAL, de 03 de fevereiro de 2021, deliberou sobre a regulamentação do referido processo eleitoral em caráter excepcional que será realizado de forma online, tomando como base a regulamentação para eleição de coordenadores fornecido pela Direção de Ensino do Campus Maceió, como deliberação da supracitada reunião, fica estabelecido:

1. DO CONTATO DA COMISSÃO - A Comissão Eleitoral de Licenciatura em Ciências Biológicas terá como contato o endereço de e-mail comissaoeleitoralclcb@gmail.com.

2. DO CANDIDATO - Podem candidatar-se à vaga de coordenador(a) os docentes com graduação em Ciências Biológicas e que, de acordo com o CAPÍTULO V do regulamento para eleição de Coordenador de Curso e de área do IFAL-Campus Maceió, estejam lotados no referido Campus em regime de 40 horas.

3. DAS INSCRIÇÕES - As inscrições serão realizadas mediante formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral (ANEXO 1) a ser preenchido e entregue via endereço de e-mail comissaoeleitoralclcb@gmail.com de acordo com calendário descrito na sequência.

4. DOS ELEITORES - Estão aptos para votar:

- I. Os alunos regularmente matriculados no curso;
- II. Os docentes que ministram disciplinas no curso, integrem o Colegiado do Curso ou estejam lotados no curso;
- III. Os técnicos-administrativos que executem suas atribuições em laboratórios lotados na Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

2. DO CRONOGRAMA

O cronograma previsto pela Comissão Eleitoral para realização do processo eleitoral para escolha do novo coordenador do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFAL – Campus Maceió (biênio março 2021- março 2023), consiste nas seguintes datas:

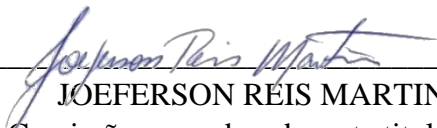
08/02/2021	Divulgação do ato normativo nº 01 para eleição do coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - via SIGAA (página da web do curso)
09/02 a 12/02/2021	Período das inscrições (08h às 17h)
18/02/2021	Homologação das inscrições - Divulgação via SIGAA (página da web do curso)

19/02/2021	Prazo para impugnação das inscrições (8h às 17h)
22 a 26/02/2021	CAMPANHA ELEITORAL (observar capítulo 9 do regulamento para eleição de coordenadores(as) de curso e de área do IFAL-Campus Maceió em anexo)
01/03/2021	Eleições (14 às 21h)
02/03/2021	Apuração dos votos e divulgação do Resultado Preliminar via SIGAA (página da web do curso)
03/03/2021	Prazo para recurso e/ou Impugnação do Resultado Preliminar
04/03/2021	Divulgação do Resultado Final - Divulgação via SIGAA (página da web do curso)

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais regras do certame não citadas neste ato normativo da Comissão Eleitoral seguem o REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS(AS) COORDENADORES(AS) DE CURSO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ, de autoria da Direção de Ensino do mesmo Campus.

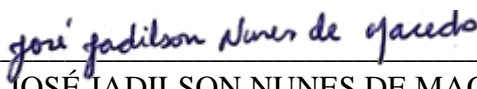
Maceió, 05 de fevereiro de 2021



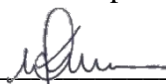
JOEFERSON REIS MARTINS
(Presidente da Comissão - membro docente titular / SIAPE 1814627)



MÁRCIO CAVALCANTE VILA NOVA
(Membro docente titular / SIAPE 1756700)



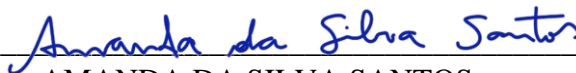
JOSÉ JADILSON NUNES DE MACEDO
(Membro docente suplente / SIAPE 1813799)




MIGUEL KLEBIS VINÍCIUS DA SILVA
(Membro técnico-administrativo titular / SIAPE 1061401)



MANOEL MESSIAS DA SILVA COSTA
(Membro docente suplente / SIAPE 1638144)



AMANDA DA SILVA SANTOS
(Membro discente titular / Matrícula 2019002550)



LILIANE DOS SANTOS AVELINO
(Membro discente suplente / Matrícula 2020004163)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS MACEIÓ
DIRETORIA DE ENSINO
COMISSÃO ELEITORAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

ANEXO 1

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE
COORDENADOR(A) DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS.**

1. Nome do candidato:

2. Inscrição para o cargo de Coordenador do Curso de:

3. N° Siape: _____ 4. Lotação: _____

5. Curso Graduação: _____

6. Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade (UF): _____ CEP: _____

Telefone Residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail Institucional: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos Coordenadores de Curso do IFAL – Campus Maceió e participar de reuniões quando convocado pela Comissão Eleitoral.

Maceió, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato

Recebemos a inscrição de _____ como
candidato ao cargo de Coordenador do Curso de _____
_____ do IFAL – Campus Maceió, modalidade
presencial.

Maceió, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável pelo recebimento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES/AS DE CURSO E DE
ÁREA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ**

**CAPÍTULO I
FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 1º Os membros da Coordenação, em reunião com o Colegiado do Curso/Área, elegerão a Comissão Eleitoral Local, que será composta por:

- I. 02 (dois/duas) representantes do corpo docente, sendo um titular e um suplente;
- II. 02 (dois/duas) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente;
- III. 02 (dois/duas) representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único – Os/As representantes técnico-administrativos/as deverão fazer parte do corpo da Coordenação do Curso/Área; no caso de não existirem tais servidores/as, essas vagas poderão ser compostas por docentes.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. divulgar e operacionalizar todo o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- II. sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e publicar o resultado do processo de escolha do/a coordenador/a de Curso/Área.

Parágrafo único – Aos/Às integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato/a à eleição de Coordenador/a de Curso/Área.

**CAPÍTULO III
DAS VAGAS**

Art. 3º A eleição se dará para uma vaga para o cargo de Coordenador/a do Curso/Área do *Campus Maceió*.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

Art. 4º A eleição visa ocupar a função/cargo (FUC-01) para coordenador/a de Curso e para função/cargo (FG) de área, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da portaria de nomeação do/a candidato/a eleito/a.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º As inscrições dos/as candidatos/as dar-se-ão no período mínimo de 02 (dois) dias úteis, seguindo o horário de funcionamento do Setor de Protocolo do *Campus* e em data marcada pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º As inscrições serão realizadas mediante formulários (Anexos 1 e 2), preenchidos e entregues ao Setor de Protocolo do *Campus Maceió*.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 7º Podem candidatar-se à vaga os/as professores/as efetivos/as do *Campus Maceió* que estão no Colegiado ou tenham participado do Colegiado do Curso /Área, em regime de 40 horas.

Parágrafo Único – É vedada a participação de professores/as que estejam afastados/as para qualificação ou com restrições pelo SIASS.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 8º A homologação das inscrições dos/as candidatos/as caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado nos murais e no *site* eletrônico do Ifal/*Campus Maceió* (maceio.ifal.edu.br).

Art. 9º Caberá recurso de impugnação da candidatura à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.

Art. 10. Caso seja mantida a impugnação, o/a candidato/a poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do resultado. O recurso deverá ser julgado pelo Colegiado do Curso/Área no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

**CAPÍTULO VII
DOS/DAS ELEITORES/AS**

Art. 11. Estão aptos a votar:

- a) Os/As alunos/as matriculados/as no Curso;
- b) Os/As docentes que ministram disciplinas no Curso e/ou integram o Colegiado do Curso/Área;
- c) Os/As servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na Coordenação/Área.

Art. 12. Para votar, o/a eleitor/a deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.

Art. 13. Cada eleitor/a poderá votar uma única vez e em apenas um/uma candidato/a.

Art. 14. A lista de eleitores/as será organizada pela Comissão Eleitoral, a partir dos dados repassados pela Coordenação do Curso/Área.

Art. 15. No caso das eleições para as Áreas, somente estão aptos a votar os/as docentes que ministram disciplinas na Área e os/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

**CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 16. A fórmula a ser utilizada para o cálculo dos votos será a seguinte:

$$\text{REC} = \text{VPTC} \times 5 + \text{VAC} \times 1 \text{ (a decidir a proporção 5:1)}$$

REC = Resultado Eleitoral do/a Candidato/a

VPTC = Voto dos/das Professores/as e dos/as servidores/as Técnico-administrativos/as ao/à Candidato/a

VAC = Votos dos/as Alunos/as ao/à Candidato/a

Art. 17. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o/a eleitor/a.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

Art. 18. Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a que obtiver a maioria dos votos no resultado eleitoral.

Art. 19. No caso de registro de uma única candidatura, o quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a deverá ser superior ao quantitativo de votos brancos e nulos.

Art. 20. Será convocado um novo Processo Eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a, sendo vedada a aclamação no Colegiado do Curso.

Art. 21. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – No caso das eleições para as Áreas somente serão computados no Resultado Eleitoral os votos dos/as docentes que ministram disciplinas na Área, e dos/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

CAPÍTULO IX SOBRE A PROPAGANDA DA CANDIDATURA

Art. 22. A propaganda da candidatura deverá ocorrer durante o período compreendido entre a homologação dos pedidos de inscrição e a véspera da votação.

Art. 23. A campanha e a propaganda do/a candidato/a deverão ser pautadas pelo princípio da ética e do decoro.

Art. 24. Somente será permitida a propaganda das propostas das candidaturas no período mínimo de 05 (cinco) dias letivos, conforme cronograma a ser publicado pela comissão eleitoral.

Art. 25. É permitido ao/à candidato/a no período de campanha eleitoral:

- a) visita às salas de aula, secretarias e salas de professores/as para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas;
- b) reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

- c) distribuição de materiais de campanha a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. São vedadas ao/à candidato/a na campanha eleitoral:

- a) a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos do *Campus*, da Reitoria e seus arredores;
- b) a confecção, a utilização e a distribuição de camisetas, bonés, canetas e quaisquer outros brindes;
- c) a arregimentação de eleitor/a e a propaganda de boca de urna no dia da eleição.

Art. 27. Cada candidato/a poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo o/a candidato/a apresentar tais indicações com um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

Art. 28. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral informará ao Colegiado do Curso/Área o nome do/a candidato/a eleito/a, dando ampla divulgação do resultado, em conformidade com este Regulamento. Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a com maior número de votos válidos, na forma do Capítulo VIII, Arts. 18 e 19.

Art. 29. O resultado do processo eleitoral, após recurso, será encaminhado à Diretoria de Ensino do Ifal/*Campus* Maceió, em até 48 horas para homologação.

CAPÍTULO XI DO MANDATO

Art. 30. O Coordenador de Curso/Área terá um mandato de 02 (dois) anos, contado a partir da data da portaria de nomeação, sendo permitida a reeleição uma única vez.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

**CAPÍTULO XII
DA POSSE**

Art. 31. O Diretor do *Campus* deverá nomear o/a Coordenador/a eleito/a, via portaria, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da homologação e comunicação do resultado feito pela Direção de Ensino.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. Nenhum/a candidato/a poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

Art. 33. No dia da eleição, não haverá suspensão das atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 34. O formulário de inscrição deve ser adquirido na sala da Coordenação, com os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 35. Elege-se a sala da Coordenação do Curso/Área, ou um espaço indicado pela Coordenação, como sede da Comissão Eleitoral.

Art. 36. Os recursos impetrados devem ser encaminhados por meio do Setor de Protocolo do *Campus* Maceió, segundo modelo do Anexo 3.

Art. 37. Cabe à Comissão Eleitoral, em caso de necessidade, estabelecer atos normativos complementares a este Regulamento.

Art. 38. Em caso de ausência de candidato/a ao cargo de Coordenador/a de Curso/Área, a chefia imediata assume a Coordenação, assessorada pelo Colegiado do Curso/Área, em regime *pró-tempore*.

Art. 39. A partir da vigência deste Regulamento, o/a Coordenador/a atual terá seu mandato respeitado a contar da data da última posse antes da publicação deste Regulamento.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção de Ensino.

